

DECRETO Nº. 5.550 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.460 de 15 de outubro de 2009, que alterou a Lei nº. 1.207, de 26 de dezembro de 2003, dando nova redação a seus dispositivos e agregando novas providenciais.

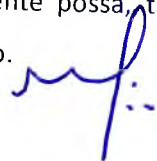
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a necessidade de implantação de melhorias no processo da fiscalização urbanística e do Meio Ambiente do Município de Parnamirim;

Considerando a necessidade operacional de integração das ações ligadas à fiscalização urbanística e do Meio Ambiente do Município de Parnamirim;

Considerando que a efetivação da melhoria operacional do processo de fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano - SEMUR proporcionará um ganho nas ações de responsabilidade do município ligadas ao uso de equipamentos coletivos, em detrimento de interesses particulares; e

Considerando que a necessidade de o município melhorar seus mecanismos no combate a invasões de áreas públicas e à depredação ao meio ambiente possa, também, pelo incentivo à produtividade dos agentes operacionais envolvidos no processo.



DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão da Gratificação de Produtividade - GP para o corpo de fiscais lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, formado pelos servidores públicos do quadro geral de pessoal do município ou ocupantes de cargo em comissão, instituída pela Lei nº. 1.460 de 15 de outubro de 2009, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DA GP

Art. 2º. A GP é uma vantagem pecuniária mensal a ser concedida aos fiscais lotados na SEMUR, servidores públicos do quadro geral de pessoal do município ou ocupantes de cargo de provimento em comissão, que desempenham as atividades de fiscalização descritas no anexo I deste instrumento, voltadas ao controle urbanístico e ao meio ambiente, designados pela autoridade competente, nos termos da Lei nº. 1.460/2009 e de acordo com este regulamento específico.

Art. 3º. O valor máximo mensal da GP a que cada fiscal faz jus, no exercício de suas funções, é calculado com base:

- a) na totalidade de pontos das unidades de produtividade obtida por cada fiscal, fixado no máximo em 120 pontos; e
- b) no total de pontos relativos aos aspectos qualitativo de cada fiscal que faz jus à gratificação, fixado no máximo em 30 pontos, em função dos parâmetros individuais referentes a sua

capacidade técnica, espírito de equipe e cooperação, criatividade e iniciativa própria e ao cumprimento às normas técnicas e de conduta moral.

Art. 4º. Fica vedada a concessão da GP aos fiscais lotados na SEMUR, que estiver afastado de suas funções, à exceção dos casos previstos no artigo 5º.

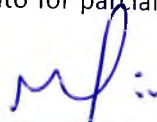
Art. 5º. Considera-se como efetivo exercício, para efeito de percepção da GP o afastamento do fiscal em função de:

- I – Férias;
- II – Convocação especial prevista em lei;
- II – Licença para tratamento de saúde do funcionário;
- IV – Licença a gestante, a adotante e paternidade;
- V – Licença a prêmio;
- VI – Acidente em serviço;
- VII – Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a), enteado, menor sob guarda ou tutela de irmão.
- VIII – Missão oficial;
- IX – Licença por motivo de doença do cônjuge, ascendente ou descendente.

§1 – No mês em que ocorrer o afastamento previsto neste artigo será atribuído, para efeito de cálculo da GP, uma pontuação para os fiscais, de acordo com os seguintes critérios:

a) quando o afastamento for integral, superior a 30 dias, o número de pontos para efeito de cálculo (L) será igual a média aritmética da pontuação já obtida pelo respectivo fiscal no exercício de suas funções no período dos últimos doze (12) meses ou os últimos meses inferiores aos 12 meses.

b) quando o afastamento for parcial, superior a quinze dias, o número de pontos será calculado pela seguinte equação:



$$P = (L \times D)/30$$

Onde:

P- Número de pontos a serem atribuídos ao fiscal definido nesta Lei, pelo dias úteis de afastamento, não podendo o seu valor ser superior ao valor "L";

L – Limite máximo dos pontos permitidos no artigo 3º desta Lei;

D – Número de dias de afastamento.

c) quando o afastamento for parcial, porém inferior a quinze dias, a gratificação será obtida através da pontuação normal obtida pelo fiscal no mês de apuração.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DA GP

Art. 6º. O valor individual mensal GP para os fiscais de que trata este instrumento será determinado com base nos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 1.460, de 15 de outubro de 2009, e suas posteriores alterações, e pela aplicação da seguinte fórmula:

$$GP = U_{gp}(N_1 + N_2)$$

Com $N_1 < 120$ pontos e $N_2 < 30$ pontos

Onde:

$$U_{gp} = 0,01VR$$

Sendo:

GP – valor individual mensal da gratificação e produtividade para os fiscais lotados na SEMUR;

U_{gp} – Unidade de Gratificação de Produtividade equivalente a um por cento (1%) da remuneração dos fiscais lotados na SEMUR;

VR – Valor da Remuneração mensal a que cada fiscal lotado na SEMUR faz jus;

N1 – Número total de pontos de unidades de produtividade a que cada fiscal faz jus, fixado no máximo a 120 pontos, em relação às tarefas e as atividades relacionadas no anexo I a este Decreto, obtida de acordo com soma das atividades desenvolvidas por cada fiscal em um mês;

N2 – Apuração total do número de pontos a que cada fiscal faz jus, fixado no máximo a 30 pontos, em relação aos critérios qualitativos especificados no parágrafo 2º deste artigo, obtida nos termos deste Decreto.

§1º - A gratificação pecuniária (GP) a que o fiscal fará jus, mensalmente, poderá corresponder a valores inferiores ao estipulado no “caput” deste artigo, fixados proporcionalmente à aferição da avaliação dos parâmetros e critérios especificados na Lei e neste instrumento.

§2º - Os critérios necessários à avaliação do número total de pontos (**N1**) para a obtenção do cálculo da GP é dado pela soma dos produtos entre o valor de cada tarefa estabelecida e o número de tarefas efetuadas pelo fiscal, de acordo com o que estabelece o anexo I a este regulamento e a seguinte expressão:

$$N_1 = \sum_{1}^n VT \times NT$$

Sendo:

VT – Valor (peso) atribuído a cada tarefa executada pelo fiscal, constante no anexo I a este instrumento;

NT – Quantidade de tarefas de uma mesma atividade executada pelo fiscal durante o mês de apuração relativa a uma dada atividade, dentre as constantes no anexo I a este Decreto;

n – Número de atividades executadas pelo fiscal durante o mês de apuração;

§3º - Os critérios necessários à avaliação do número total de pontos (**N2**) para a obtenção do cálculo da GP é dado pela soma dos parâmetros parciais referentes à capacidade técnica, ao espírito de equipe e cooperação, à criatividade e iniciativa própria e ao cumprimento às

normas técnicas e de conduta por parte de cada fiscal no exercício de suas funções, de acordo com o que estabelece o anexo a este regulamento e a seguinte expressão:

$$N_2 = \sum_{j=1}^4 N_{2(j)}$$

Sendo:

N₂ - O total do número de pontos a que cada fiscal faz jus, fixado no Máximo em 30 pontos, em relação aos critérios qualitativos especificados no anexo a este instrumento;

N_{2(j)} - Índice referente à realização de cada uma das atividades desenvolvidas pelos fiscais previstos na Lei 1.460/2009, podendo assumir o valor de qualquer um dos cinco índices a seguir:

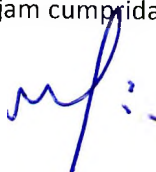
N₂₍₁₎ - Índice referente à Capacidade Técnica dos fiscais no exercício de suas funções, resultantes da soma das ações que compõem esse indicador, obtido da tabela do anexo a este Decreto;

N₂₍₂₎ - Índice referente ao Espírito de Equipe e Cooperação dos fiscais no exercício de suas funções, resultantes da soma das ações que compõem esse indicador, obtido da tabela do anexo a este Decreto;

N₂₍₃₎ - Índice relativo à Criatividade e Iniciativa Própria (Proatividade) dos fiscais no exercício de suas funções, mensurada com base na soma das ações que compõem esse indicador, obtido da tabela do anexo a este Decreto;

N₂₍₄₎ - Índice relativo ao cumprimento às normas de Conduta e Técnicas da Secretaria, medido com base na soma das atividades que formam esse índice, de acordo com a tabela do referido do anexo a este instrumento.

§3º - A contagem dos pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas, mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades previstas na Lei nº 1.460/2009 e neste decreto.



§4º - Quando o fiscal de que trata este artigo for servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, o valor da remuneração para efeito de cálculo da gratificação de produtividade (GP) será igual ao salário base do fiscal do quadro geral do município.

Art. 7º. Os pontos individuais auferidos pelos fiscais de que trata este Decreto relativos às unidades de produtividade (N1) que ultrapassarem no mês o limite máximo permitido, serão levedos à crédito para aprovação no mês seguinte, não podendo o crédito computado exceder a 20 (vinte pontos por mês).

Art. 8º. O servidor do quadro de pessoal da prefeitura, ou ocupante de cargo de provimento em comissão, designado para a chefia imediata da equipe de fiscalização, pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano, fará jus à gratificação de produtividade (GP), mensal, calculada com base de 85% (oitenta e cinco por cento) da média aritmética da produtividade mensal obtida da equipe de fiscais no mês de apuração, calculada através da seguinte expressão:

$$GP_{\text{(Chefe de Fiscalização)}} = 0,85 \frac{\sum GP_{(i)}}{ns}$$

Onde:

$GP_{\text{(Fiscalização)}}$ = Valor da GP do servidor responsável pela fiscalização;

$GP_{(i)}$ = Valor individual da GP do fiscal lotado na SEMUR;

ns = numero de fiscal de obras que fazem jus a GP lotados na SEMUR.



CAPITULO IV

DA APURAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 9º. A SEMUR procederá, mensalmente, o cômputo dos pontos obtidos por cada fiscal no exercício de suas funções, remetendo-os, para efetivação do pagamento no mês seguinte, os respectivos mapas e formulários de apuração à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com os dados apurados e os respectivos valores de pagamento, por fiscal, calculados rigorosamente de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei nº 1.460/2009 e neste regulamento.

§1º - Para efetivação do pagamento mensal da GP aos fiscais que fazem jus, os mapas e formulários de apuração de que trata o "caput" deste artigo, devidamente apurados e vistoriados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos até o oitavo dia do mês subsequente ao da apuração da gratificação.

Art. 10. A GP não se incorpora aos vencimentos dos fiscais estabelecidos neste instrumento, lotados na SEMUR, ou qualquer outro órgão da Administração Municipal.

Art. 11. Não incidirão sobre a GP vantagens de qualquer natureza, bem como descontos de natureza previdenciária previstos em lei.

Art. 12. O total de fiscais de obras e meio ambiente compatível para as necessidades da SEMUR será de acordo com a demanda exigida pela fiscalização e conveniência do Poder Executivo.

§1º - A atividade de fiscalização somente deverá ser exercida por servidor ocupante de cargo de provimento em comissão quando não houver, no âmbito da SEMUR,

| Protocolo Único | | | |
|------------------------------------|-------------------------------------------|------|------------|
| Prefeitura Municipal de Parnamirim | | | |
| Nº Protocolo | Processo Nº | Ano | Documento |
| 126850 | | 2009 | OUTROS |
| Origem | GABINETE CIVIL | | Data |
| Interessado | GP / DECRETO Nº 5.550 DE 16/10/2009 | | 27/10/2009 |
| Assunto | ENCAMINHAMENTO | | URGENTE |
| Complementar | DECRETO Nº 5.550 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009 | | |

disponibilidade de fiscais integrantes do quadro geral de pessoal para atender a demanda definida no "caput" deste artigo.

§2º - Os valores máximos da pontuação referentes à gratificação de produtividade de que trata este instrumento, bem como a demanda de fiscais da SEMUR definida no "caput" deste artigo, somente serão ajustadas quando da efetiva necessidade de reavaliação do processo de crescimento urbanístico e imobiliário do município, através de avaliação estatística efetuada pelo Secretário do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano e submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Nas situações alheias ao controle da Gerência da equipe de Fiscalização que venha a prejudicar o cumprimento da apuração da pontuação necessária ao cálculo da GP, não deverá haver o comprometimento da apuração e do pagamento da GP, devendo a SEMUR avaliar o caso e definir, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, a forma de adequação do sistema de apuração da GP à existência do problema.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 16 de outubro de 2009.



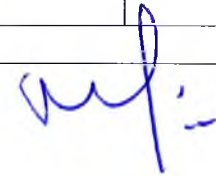
MAURICIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I

| ITEM | TAREFAS E/OU ATIVIDADES DESEMPENHADA POR FISCAL | VALOR DO PONTO (PESO) P/ TAREFA | QT TAREFA P/ ATIVIDADE POR MÊS | TOTAIS PONTOS |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|---------------|
| 1 | Efetuar vistoria relativa a expedição de Certidão de Desmembramento. | 0,25 | | |
| 2 | Efetuar vistoria relativa a expedição de Certidão de características. | 0,50 | | |
| 3 | Efetuar vistoria relativa a expedição de "HABITE-SE". | 0,25 | | |
| 4 | Fiscalizar e orientar tecnicamente a execução de obras e edificações no município, assegurando o cumprimento das normas técnicas e de segurança, visando a expedição de alvará de construção ou de funcionamento. | 0,25 | | |
| 5 | Emitir autos de infração, de embargo, notificação e/ou interdição sobre obras e edificações construídas em desacordo com a legislação municipal. | 0,50 | | |
| 6 | Atender a contribuintes notificados nos assuntos que envolvem atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo; | 0,25 | | |
| 7 | Realizar a fiscalização e a localização de processos de construção e locação de imóveis e/ou entregar intimações; | 0,25 | | |
| 8 | Fiscalizar as posturas e as medidas relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, e à poluição do meio ambiente | 0,50 | | |
| 9 | Exercer, fiscalizar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades refletivas ao cumprimento do Plano Diretor, nas normas de parcelamento, uso e ocupação do solo e do Código de Posturas Municipais; | 0,25 | | |
| 10 | Efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o Poder de Polícia do Município e fazer cumprir as normas na área de controle ambiental ou de Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas; | 0,50 | | |
| 11 | Fiscalizar a implementação de parcelamento do solo em área com cobertura vegetal; | 0,50 | | |
| 12 | Fiscalizar realização de shows, comícios ou eventos similares em praças públicas, parques florestais e outros logradouros públicos ou particulares; | 0,75 | | |
| 13 | Fiscalizar a disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterro, desaterro e similares; | 0,50 | | |
| 14 | Fiscalizar a proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e reprimir as fontes poluidoras em geral, especialmente as poluições atmosféricas, sonoras, visuais, hídricas e do solo; | 0,50 | | |
| 15 | Fiscalizar obras e construção civil, relativamente às questões ambientais; | 0,50 | | |
| 16 | Fiscalizar e controlar a afixação de cabos, fios, placas, anúncios ou similares na arborização públicas; | 0,25 | | |

ANEXO I

| | | | | |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|--|
| 17 | Emitir e lavrar auto de fiscalização, auto de infração, notificação, auto de apreensão, termo de suspensão de atividades e qualquer outro documento de natureza convocatória; | 0,50 | | |
| 18 | Efetuar diligência para verificação de atendimento a notificação e autos; | 0,25 | | |
| 19 | Efetuar diligências para execução de atividades fiscais na área de Meio Ambiente; | 0,50 | | |
| 20 | Atuar os infratores das normas de proteção, conservação, e melhoria do Meio Ambiente; | 0,50 | | |
| 21 | Participar de programa de proteção ambiental; | 0,50 | | |
| 22 | Fiscalização especial ou dedicação exclusiva por determinação da chefia, por atendimento; | 0,75 | | |
| 23 | Fiscalização noturna, (exceto shows) com a devida convocação pela chefia; | 0,75 | | |
| 24 | Fiscalização em feriados ou finais de semana quando a necessidade do serviço exigir e com a devida convocação da chefia; | 0,75 | | |
| 25 | Fiscalização de shows e outros eventos realizados em período noturno; | 0,75 | | |
| 26 | Participação em operações de interdição; | 0,75 | | |
| 27 | Participação em operações de combate a ocupação irregulares; | 1,00 | | |
| 28 | Dirigir o veículo da fiscalização no exercício da função de fiscal; | 0,25 | | |
| 29 | Efetuar interdição; | 0,75 | | |
| 30 | Ficar de plantão em finais de semana e/ou feriados; | 0,75 | | |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO FISCAL | | | | |



ANEXO II

CÁLCULO DO NÚMERO DE PONTOS – AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO FISCAL – N_2 .

| Avaliação Quantitativa ($N_2 = \sum_{j=1}^4 N_{2(j)}$) | | Descrição das Ações | Status | | Valor Máximo |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--------------|
| | | | SIM | NÃO | |
| Capacidade Técnica | $N_{2(1)} = \sum_{j=1}^3 N_{2(1)k}$ | Elaboração de relatórios técnicos das inspeções realizadas? | 2,5 | 0,0 | 6,0 |
| | | Capacidade de interpretação de plantas arquitetônicas simples (planta baixa). | 2,0 | 0,0 | |
| | | Avaliação de desenho técnico? | 1,5 | 0,0 | |
| Espírito de Equipe e Cooperação. | $N_{2(2)} = \sum_{j=1}^4 N_{2(2)k}$ | Relacionamento interpessoal e Ética Profissional? | 2,0 | 0,0 | 5,0 |
| | | Efetuiu operações noturnas? | 3,0 | 0,0 | |
| Criatividade e Iniciativa Própria (Proatividade) | $N_{2(3)} = \sum_{j=1}^3 N_{2(3)k}$ | Iniciativa própria no trabalho? | 2,5 | 0,0 | 5,5 |
| | | Liderança operacional? | 3,0 | 0,0 | |
| Cumprimento às normas de conduta e técnicas de Secretaria | $N_{2(4)} = \sum_{j=1}^4 N_{2(4)k}$ | Números de faltas inferior a 04 dias durante ao mês? | 4,0 | 0,0 | 13,5 |
| | | Tem responsabilidade com o veículo de trabalho (viatura da fiscalização)? | 3,0 | 0,0 | |
| | | Cumprem os prazos pré-estabelecidos? | 2,5 | 0,0 | |
| | | Dinamismo, disposição e disponibilidade para o trabalho? | 2,0 | 0,0 | |
| | | Zelo e qualidade no trabalho? | 2,0 | 0,0 | |

O valor Total da Avaliação Qualitativa N_2 é dado pela soma dos valores máximos dos parâmetros parciais da avaliação quantitativa (capacidade técnica, espírito de equipe e cooperação, criatividade, iniciativa própria, cumprimento às normas de conduta e técnicas da Secretaria), traduzido pela formula da Avaliação Qualitativa:

$$N_{2(4)} = \sum_{j=1}^4 N_{2(j)}$$

ANEXO III

EXEMPLO DE CÁLCULO.

EXEMPLO 1 – O funcionário “X” lotado na SEMUR, fiscal do quadro geral de pessoal do município, teve uma remuneração no mês de abril de 2008 no valor de R\$ 480,00 (estão incluso todas as suas vantagens: salários família e anuênio). Considerando que durante este mês ele apresentou o seguinte desempenho:

- a) 4 (quatro) participação em atividades de combate a ocupação irregular durante o mês de janeiro de 2009;
- b) a execução, no mesmo mês, de 132 (cento e trinta e duas) tarefas relativas à emissão de auto de infração, de embargo, notificação e/ou interdição sobre obras e edificações construídas em desacordo com a legislação municipal, o que equivale a execução de 6 (seis) tarefas por dia durante o mês de janeiro (6 x 22 dias);
- c) o referido fiscal não executou atividade noturna, tendo correspondido a todas as outras qualificações previstas no anexo II deste instrumento, segundo o chefe da fiscalização.

Assim, com base nesses dados obtidos do servidor “X”, qual o valor da sua Gratificação por Produtividade?

Da tabela do Anexo I (relativo a produtividade), tem-se:

- I) valor do ponto da tarefa descrita n item “a” = 1. Logo se tem: $4 \times 1 = 4$ pontos;
- II) valor do ponto da tarefa descrita no item “b” = 0,5. Logo se tem: $132 \times 0,5 = 66$ pontos.

O total de pontos relativos à produtividade é, portanto, igual a 70 pontos, ou seja $N1 = 70$.

Do Anexo II (relativo ao aspecto qualitativo), se tem:



ANEXO III

Como o fiscal atendeu todos os requisitos constantes na tabela do anexo II, a exceção do item “Efetuou operações noturnas?” (segunda linha do item Espírito de Equipe e Cooperação), o total de pontos será $30 - 3 = 27$ pontos, ou seja $N2 = 27$. O valor da GP é igual a: $GP = U_{gp}(N_1 + N_2)$ onde $GP = 0,01VR (N_1 + N_2)$ tal que $GP = 0,01 \times 480,00 \times (70 + 27)$, onde **GP = R\$ 465,60**.

EXEMPLO 2 – Sendo o fiscal não integrante do quadro geral de município (ocupante de cargo de provimento em comissão), e o mesmo rendimento apresentado no exemplo anterior. Qual o valor da GP?

Nessa situação se tem: $VR = R\$ 480,00$, pois para ocupante de cargo em provimento de comissão o valor da VR é igual ao salário base do fiscal do quadro do município.

$GP = 0,01 \times 480,00 \times (70 + 27)$ onde **GP = R\$ 465,60**.

EXEMPLO 3 – Considerando que a média da GP dos 10 (dez) fiscais durante o mês de janeiro de 2009 foi de R\$ 465,00, qual o valor da GP do chefe de fiscalização?

$$\text{MÉDIA} = \frac{\sum_{v=1}^{ns} GP_{(i)}}{ns} \quad \text{onde MÉDIA} = 465,00$$

$$GP_{(cf)} = \frac{0,85 \sum_{v=1}^{ns} GP_{(i)}}{ns} \quad GP_{(cf)} = 0,85 \times 465,00$$

$$GP_{(cf)} = R\$ 395,25$$



ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS LOTADOS NA SEMUR

- I. Fiscalizar e orientar tecnicamente a execução de obras de construção civil no município, assegurando o cumprimento das normas técnicas e de segurança;
- II. Emitir, nas situações cabíveis, auto de infração e notificação sobre obras e edificações construídas em desacordo com a legislação municipal;
- III. Atender a contribuintes notificados nos assuntos que envolvem a regularização de obras;
- IV. Atesta a localização de obras em processo de construção;
- V. Fiscalizar as posturas e as medidas administrativas relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e à poluição do meio ambiente;
- VI. Fiscalizar a poluição sonora provocada em bares, clubes, casas noturnas, igrejas e outras fontes de emissão de ruídos;
- VII. Executar, fiscalizar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relativas ao cumprimento do Plano Diretor, das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo e do código de posturas municipal;
- VIII. Executar, fiscalizar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relativas ao cumprimento do poder de polícia administrativa do município;
- IX. Contribuir, sob supervisão, para a realização das atividades técnicas e operacionais nas áreas de atuação da sua entidade de lotação e registrar informações técnicas e administrativas em relatórios e planilhas;
- X. Buscar a melhoria contínua de processos para a realização de trabalhos em equipe e contribuir para a melhoria e o crescimento profissional;
- XI. Efetuar fiscalização com o objetivo de exercer o Poder de Polícia do Município e fazer cumprir as normas vigentes na área do Meio Ambiente, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;
- XII. Fiscalizar a implantação de parcelamento do solo com cobertura vegetal;
- XIII. Fiscalizar a realização de shows, comícios, ou eventos similares em praças públicas, parques florestais e outros logradouros públicos ou particulares;
- XIV. Fiscalizar a disposição de resíduos sólidos, movimento de terra, aterros e desaterros e similares;



- XV. Fiscalizar a proteção, conservação e melhoria das reservas biológicas e coibir as fontes poluidoras em geral, especialmente as poluições atmosféricas, sonoras, visuais, hídricas e de solo;
- XVI. Fiscalizar obras de construção civil, relativas às questões ambientais;
- XVII. Fiscalizar e controlar a afixação de cabos, fios, placas, anúncios ou similares em área pública;
- XVIII. Emitir e lavrar auto de fiscalização, auto de infração, notificação, auto de apreensão, termo de suspensão de atividades e qualquer outro documento de natureza convocatória;
- XIX. Realizar vistoria fiscal para levantamento e avaliação sobre situações ambientais;
- XX. Realizar diligencia para verificação de atendimentos a notificação e autos;
- XXI. Realizar diligencia para execução de atividades fiscais nas áreas de controle urbanístico e Meio Ambiente;
- XXII. Realizar medições de níveis de poluição sonora;
- XXIII. Zelar pelo cumprimento das normas de controle ambiental vigente, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o município no cumprimento das normas;
- XXIV. Participar de programas de educação ambiental;
- XXV. Executar outras tarefas correlatas previstas na legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Meio Ambiente.

